



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

### DECRETO Nº 1723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DIANTE DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E EM ESPECIAL O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, em conjunto com o Comitê Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais, deliberaram pela volta às aulas presenciais no dia 05 de outubro do corrente;

**CONSIDERANDO** que o referido comitê, através da Deliberação COVID-19 N° 89 de 23 de setembro de 2020, condicionou o retorno às aulas às competências legislativas e administrativas do Município, respeitadas em todos os casos as diretrizes previstas no art. 4° do citado instrumento normativo;

**CONSIDERANDO** que nossa Cidade faz parte da microrregião de Divinópolis, onde já se rareiam as vagas de UTI e os leitos de enfermaria, inclusive com a oficialização de vários óbitos;

**CONSIDERANDO** que Divinópolis é referência para Perdigoão no que se refere ao Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a prudência está a determinar que o retorno às aulas seja relegado a momento adequado, de modo a não colapsar nosso sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o município de Perdigoão tem tomados todos os cuidados no sentido de evitar a propagação do agente epidemiológico com ações efetivas de conscientização da população;

**CONSIDERANDO** que eventuais medidas implementadas podem ser revistas a qualquer momento na iminência de qualquer fator extraordinário que afete a curvatura dos casos de Coronavírus no município.

#### DECRETA:

**Art. 1°** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas escolas municipais e estaduais regularmente instaladas no Município de Perdigoão.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

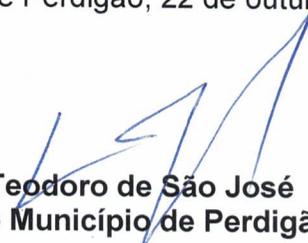
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**Art. 2º** - Durante a vigência da declaração de pandemia emitida pela OMS e reiterada no país em seus diversos níveis de poder, a normatização das medidas ao ajuste do Sistema Estadual de Saúde será realizado pelo Município de Perdigoão/MG, observando-se sempre as peculiaridades deste em relação à evolução da pandemia.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 22 de outubro de 2020.

  
**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**